



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001194

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/07001194

Número / Ano	001194/2025
Data / Horário	07/11/2025 - 15:14:20
Ementa	PLO Nº 61/2025 - Cria o Programa Municipal Nutri-Escola nas escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Emitido por	Cristiane



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Cria o Programa Municipal Nutri-Escola nas escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei trata-se da criação do Programa Nutri Escola nas escolas e CMEIS da rede municipal de ensino do município de Carambeí.

Art. 2º. Fica autorizado o município de Carambeí realizar a entrega de kit's hortifrutigranjeiros, destinados aos alunos matriculados e com comparecimento regular na rede municipal de ensino do município de Carambeí.

Art. 3º. As entregas dos kits ocorrerão de maneira quinzenal em cada mês letivo, sendo disponibilizados diretamente nas unidades de ensino nas sextas-feiras de cada quinzena.

Parágrafo primeiro: Em caso de não haver expediente de ensino na sexta-feira de entrega dos kits, os mesmos deverão ser entregues no dia útil anterior.

Art. 4º. A composição dos kits será de responsabilidade do Município de Carambeí, observados os critérios nutricionais necessários para garantir a segurança alimentar aos alunos.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á, para fins desta lei, produtos hortifrutigranjeiros como sendo frutas da época.

Art. 5º. Cada kit deverá conter o peso total de 03 (três) quilogramas e estar acondicionado em embalagem plástica transparente com a logomarca do programa, de forma a suprir as necessidades nutricionais dos alunos em períodos extra classe.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão supridas através das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais gozarão de prioridade de contratação na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Carambeí/PR, 07 de novembro de 2025.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Carambeí, OU=PR, OU=BR
A3, OU=AC VALD RIBEIRO, OU=AR LIMA
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferência, OU=3501700700182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Local: Carambeí
Data: 2025.11.07 15:23:13-03907
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

A presente proposta legislativa tem como objetivo fornecer alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino nos sábados, domingos e feriados.

Infelizmente existem inúmeros alunos carentes que não têm uma alimentação adequada em casa e só alimentam-se no ambiente escolar.

A **insegurança alimentar** é uma triste realidade no Brasil e também em nosso município devendo ser atacada de frente pelo poder público.

O art. 1º da Lei Federal n. 11.947, de 2009, delimita a alimentação escolar aos períodos letivos, onde a maior parte dos recursos destinados é proveniente de repasses federais, estando sua utilização restrita e limitada ao período em que o aluno está no ambiente de ensino.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Não se nega a existência do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contudo sua deficiência está em limitar as refeições dos alunos aos períodos letivos. Salientando que a Constituição da República, em seu artigo 227 garante às crianças e ao adolescente o direito a uma alimentação digna e saudável.

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Em nenhum momento é afirmado que a alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens deva ser garantida apenas e tão somente no período letivo e para corrigir essa deficiência é proposto o presente projeto de lei.

Carambeí/PR, 07 de novembro de 2025.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES: 0327438
2906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES: 03274382906
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RP, OLIVEIRA e CPF
A3, OLIVEIRA VALDO PEREIRA, OLIVEIRA LIMA,
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OLIVEIRA
Vieira e NUNES, OLIVEIRA NUNES, OLIVEIRA NUNES,
NUNES: 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
esta assinatura neste documento.
Data: 2025.11.07 15:22:54-0700
Linha: 1
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

CNPJ (ME) 10.161.376/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO KIT – ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARAMBEÍ

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com implantação e distribuição de KIT – alimentação para alunos das escolas municipais.

FINALIDADE: ESTIMATIVA DOS GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, 2027 e 2028.

Ano	RS impacto
2026	482.400,00
2027	507.967,20
2028	534.381,49

ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE 0000 Recursos Livres, fonte 103 E 104.

As despesas para o exercício financeiro de 2026 encontram se previstas no PL LOA/2026, e serão incluídas nas demais peças orçamentaria para os exercicios subsequentes.

Carambeí, 07 de novembro de 2025.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Carambei

CNPJ (ME) 101.613.765 (001-60)

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambei - Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de ordenadora da despesa, com base no impacto financeiro efetuado pela Secretaria de Finanças, declaro que o município possui dotação orçamentária, bem como os recursos financeiro destinados a concessão do KIT -

Carambei, 07 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF/AS, OU=AC VALIO RFB v5,
OU=AR LISA-SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=,
Videconferência, OU=35517067000182
CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento.
Localização:
Data: 2025.11.07 13:58:27-03:00
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambei



Prefeitura Municipal de Carambei

CNPJ (ME) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambei - Paraná

DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à legislação DECLARAMOS que após o município, possui dotações orçamentárias, no PL/LOA/ 2026 e recursos financeiros destinados a concessão do KIT.

Carambei, 07 de novembro de 2025.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

Auxílio_Alimentação_CT

Memória de Cálculo Kit Alunos Escolas Municipais

ano	Quantidade	valor do Kit individual	Valor Mês	Total Ano
2026	2680	15.00	40.200,00	482.400,00
2027	2680	15.80	42.330,60	507.967,20
2028	2680	16.62	44.531,79	534.381,49

** Perdas inflacionarias 5.2%

	RCL	Despesas	%
2026	183.511.015,46	482.400,00	0.0026
2027	194.521.676,39	507.967,20	0.0026
2028	206.192.976,97	534.381,49	0.0026

Base receita corrente liquida 2025 do periodo, projetado aumento de 6% ao ano

RCL 2024	159.468.343,40
RCL2025	173.123.599,49
Crescimento	9%



MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Referência: Outubro / 2025

[illegible]



MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Referência: Outubro / 2024